



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Contrato nº 058/2014, entre a
Universidade Federal de Pernambuco e a
empresa **SHIMADZU CORPORATION**.

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, PE, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, brasileiro, casado, RG nº 1.065.220 SSP/PE e CPF nº 127.044.234-15, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a empresa **SHIMADZU CORPORATION**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo como representante no país SHIMADZU do Brasil Comércio Ltda. inscrita no C.N.P.J. nº 58.752.460/0001-56, com sede na Avenida Marques de São Vicente, nº 1771, Barra Funda/SP. CEP: 01139, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Akihiko Kato, Japonês, Cédula de identidade para estrangeiro RNE nº V227074W, C.P.F. nº 217.459.978-30, residente na Rua Coronel Oscar Porto nº 500, Apto. nº 102, Paraíso São Paulo/SP. CEP 04003-002, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, ajustam o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de 01 (um) Microscópio de Força Atômica (AFM), marca Shimadzu, modelo SPM-9700 com possibilidade de expansão para outras técnicas, com scanner de 30µm, cabeçote para amostras de 25mm de diâmetro, configurado para os modos de contato, não contato, dinâmico (não contato), LFM e fase, marca Shimadzu, composto de: CD ROM gravado com software de análise de partículas, microscópio óptico com câmera CCD, sistema de iluminação adicional para microscópio óptico, conjunto de pontas NCHR-20 para modo dinâmico (20 peças), porta amostra (10 peças), cantilever de modod dinâmico (Si, 20 peças) Software de manipulação, Computador com monitor LCD de 19 polegadas, cabos e manuais.

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à **Dispensa de Licitação nº 7751/2013**, DOU de 14/11/2013, de que trata o **Processo Administrativo nº 23076.051205/2013-06**, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste Contrato é de **R\$ 161.475,40** (cento e sessenta e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), correspondentes a **US\$ 74.000,00** sendo a cotação do dia 23/10/2013 a **R\$ 2,1821** que será pago no prazo de 30 (trinta) dias corridos com a

correção do câmbio no dia do pagamento, mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, após a apresentação do documento de Contra apresentação de documentos de embarque(importação e recebimento) contendo a descrição dos materiais, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, preços unitários e o valor total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais e o seu aceite (quando da entrega total e de acordo com o solicitado), pelo servidor designado pela UFPE.

§ 2º. O Documento de Embarque(importação e recebimento) que for apresentado com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias em que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§ 3º. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela UFPE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pró rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

AF = atualização financeira;

TR = percentual atribuído à taxa referencial;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Créditos Descentralizados para atender as despesas decorrentes deste Contrato são oriundos do **Programa de Trabalho:** 12.364.2032.20GK.0001 – Fomento as ações de graduação, pós-graduação, ensino, pesquisa e extensão - Nacional; **Fonte de Recurso:** 0112915044; **Natureza da Despesa:** 4490.52; **Nota de Empenho:** 2013NE000281 da origem do Termo de Cooperação PROEQUIP 682/2013 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e UFPE.

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 6ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a:

5.1. Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações;

5.2. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.3. O material constante deste Termo deverá ser entregue e instalado em perfeitas condições, novo, sem nunca ter sido usado, sob qualquer pretexto no Centro d Ciências Biológicas, no Departamento de Bioquímica da UFPE, situado na a Av. Profº Moraes Rego nº 1235, Cidade

Universitária, Recife/PE, CEP: 50670-901;

5.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam sobre a prestação do serviço;

5.5. Dar ciência a UFPE das anormalidades ocorridas até a finalização do Contrato;

5.6. Manter, até o cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa;

5.7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da UFPE, Campus Recife, inerente ao objeto do Contrato;

5.8. Fornecer suporte técnico à UFPE e esclarecer dúvidas durante o horário comercial (dias úteis), por telefone, fax ou e-mail, limitado às dúvidas relacionadas à operação do produto;

§ único: A garantia do objeto deste contrato é de 05 (cinco) anos a partir do recebimento do equipamento, conforme especificações constantes no manual que acompanha o material a ser adquirido.

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

7.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especificamente designado na cláusula 10;

7.2. efetuar o pagamento no prazo previsto;

7.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.4. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA que irão entregar o equipamento no local onde o equipamento será instalado, no Centro de Ciências Biológicas da UFPE;

7.5. Conferir o material no momento da entrega;

7.6. Não receber material que não esteja condizente com a Nota de Empenho;

7.7. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

CLÁUSULA 8ª. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização de sua execução, será exercida conjuntamente pelo servidor, docente lotado no Centro de Ciências Biológicas da UFPE César Augusto Souza de Andrade, Siape nº 2540603.

CLÁUSULA 9ª. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste Contrato, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição nela contida, a UFPE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ou propor à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III. Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela UFPE, à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes multas:

1. atraso na execução das etapas mensais do Cronograma Físico-financeiro, pela seguinte fórmula:

$$M = C/T \times F \times N$$

Sendo:

M = valor da multa;

C= valor correspondente à fase, etapa ou parcela das obras em atraso;

T= prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela das obras em dias corridos;

F= fator progressivo, segundo a tabela a seguir;

N= período de atraso por dias corridos.

PERÍODO DE ATRASO DIAS/CORRIDOS	F
1º - Até 10 dias	0,01
2º - De 11 a 20 dias	0,02
3º - De 21 a 30 dias	0,03
4º - De 31 a 40 dias	0,04
5º - Acima de 40 dias	0,05

2. dois décimos por cento (0,2%) do valor do Contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando: a) não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços; b) por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização; c) deixar de atender qualquer determinação da Fiscalização para reparar ou refazer os serviços não aceitos;
3. dez por cento (10%) do valor do Contrato, quando rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento será ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (mio por cento) ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 10ª. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser: a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei; b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE; c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

- I. requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II. transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III. suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;
- IV. acumular multas.

CLÁUSULA 11ª. PUBLICAÇÃO

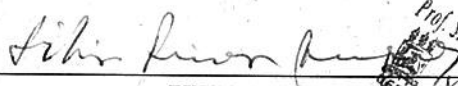
Incumbirá à UFPE providenciar a publicação resumida deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

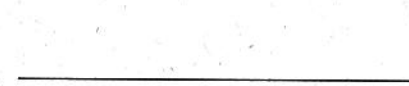
CLÁUSULA 12ª. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

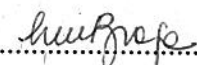
E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife,27 demaio..... de 2014.


UFPE
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor
RG nº 1.065.220 SSP/PE


CONTRATADA
Akihiko Kato
Diretor Presidente
C.P.F. nº 217.459.978-30

Testemunhas:

Nome.......... CPF080-116-214-91.....
Nome..... CPF